



Universidade de São Paulo
Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Serviço de Graduação/Estágios



Av. Pádua Dias, 11 • Caixa Postal 9 • Cep 13418-900 • Piracicaba-SP-Brasil
Fone/Fax (19) 3429-4393 • E-mail: estagio.esalq@usp.br

*- A PROEV
De ordem do Sr. Reitor*

Convênio que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e a Universidade de São Paulo, para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei 11.788/2008 que revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 (nos anexos II, III e IV da Resolução USP 4850/2001).

O(A) **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**, estabelecida à **Rua Comandante Costa, 1144, Edifício Tarcom, Bairro Centro Sul**, na cidade de **Cuiabá**, Estado de Mato Grosso, CEP 78020-400, inscrita no CNPJ sob nº 10.784.782/0001-50 neste ato representada por seu Reitor Prof. José Bispo Barbosa doravante designada **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada USP, no interesse da **ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"**, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. José Vicente Caixeta Filho**, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Portaria GR-3.116/98, art. 1º, IV, "a", resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei 11.788 de 25/09/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

A **CONCEDENTE** poderá conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os cursos de Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Ciências Econômicas, Ciências dos Alimentos, Gestão Ambiental e Ciências Biológicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a serem atingidas

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas que envolvem os cursos mencionados na cláusula 1ª, visando constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da USP

JCB

(Handwritten signature)

Compete à Universidade de São Paulo:

- I - Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- II - Supervisionar o estágio de alunos;
- III - Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- IV - Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- V - Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

- I - Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- II - Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela USP;
- III - Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- IV - Aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;
- V - Garantir aos supervisores credenciados pela USP a realização da supervisão, se necessária;
- VI - Garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- VII - Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela USP.
- VIII - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - Da relação jurídica de estágio

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência.

5.1. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

5.2. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

5.3. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido;

CLÁUSULA SEXTA - Termo de Compromisso

Será firmado, com interveniência obrigatória da USP, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a Concedente, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

6.1. Tanto o estudante estagiário como a USP, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 5 dias.


8.1. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Piracicaba, 27 NOV. 2012



Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT

José Bispo Barbosa

Reitor "Pro Tempore"

Instituto Federal de Educação, Ciência

e Tecnologia de Mato Grosso

Portaria Ministerial nº. 37, de 07/01/2009

Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"


José Vicente Cabrita Filho
DIRETOR